



Council of the
European Union

038391/EU XXVI. GP
Eingelangt am 15/10/18

Brussels, 15 October 2018
(OR. en, pt)

13131/18

Interinstitutional File:
2018/0218(COD)

AGRI 475
AGRIFIN 108
AGRIORG 84
AGRILEG 155
CODEC 1665
CADREFIN 260
IA 309
INST 369
PARLNAT 217

COVER NOTE

From: The Portuguese Parliament
date of receipt: 21 September 2018
To: Mr Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretary-General of the Council of the European Union

Subject: Proposal for a REGULATION OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL amending Regulations (EU) No 1308/2013 establishing a common organisation of the markets in agricultural products, (EU) No 1151/2012 on quality schemes for agricultural products and foodstuffs, (EU) No 251/2014 on the definition, description, presentation, labelling and the protection of geographical indications of aromatised wine products, (EU) No 228/2013 laying down specific measures for agriculture in the outermost regions of the Union and (EU) No 229/2013 laying down specific measures for agriculture in favour of the smaller Aegean islands
[9556/18 + REV 1 (en, de, fr) + COR 1 - COM(2018) 394 final/2]
- Opinion on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality¹

Delegations will find attached the opinion of the Portuguese Parliament on the above.

¹ The translation(s) of the opinion may be available on the Interparliamentary EU Information Exchange website (IPEX) at the following address: <http://www.ipex.eu/IPEXL-WEB/dossier/document/COM20180394.do>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM(2018)394

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera os Regulamentos (UE) n.º 1308/2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas, (UE) n.º 1151/2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, (UE) n.º 251/2014, relativo à definição, descrição, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas dos produtos vitivinícolas aromatizados, (UE) n.º 228/2013, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União, e (UE) n.º 229/2013, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das ilhas menores do mar Egeu



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, e pela Lei n.º 18/2018, de 2 de maio bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera os Regulamentos (UE) n.º 1308/2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas, (UE) n.º 1151/2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, (UE) n.º 251/2014, relativo à definição, descrição, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas dos produtos vitivinícolas aromatizados, (UE) n.º 228/2013, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União, e (UE) n.º 229/2013, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das ilhas menores do mar Egeu [COM(2018)394]

A supra identificada iniciativa foi sinalizada à Comissão de Agricultura e Mar, atento o seu objeto, a qual deu indicações à CAE que iria ser elaborado o respetivo relatório. Até à apresentação deste parecer tal não aconteceu. No entanto, a CAE foi informada que o relatório da comissão competente será apresentado e enviado oportunamente. O presente parecer terá que ser apresentado hoje, impreterivelmente, por imposição e cumprimento do prazo estipulado no Protocolo 2.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1 – A presente iniciativa diz respeito à Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera os Regulamentos (UE) n.º 1308/2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

agrícolas, (UE) n.º 1151/2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, (UE) n.º 251/2014, relativo à definição, descrição, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas dos produtos vitivinícolas aromatizados, (UE) n.º 228/2013, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União, e (UE) n.º 229/2013, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das ilhas menores do mar Egeu.

2 – A presente iniciativa começa por referir que a proposta da Comissão relativa ao quadro financeiro plurianual para 2021-2027¹ contém o quadro orçamental e as principais orientações para a Política Agrícola Comum (PAC).

Com base nessa proposta, a Comissão apresenta um conjunto de regulamentos que estabelecem o quadro legislativo da PAC para o período 2021-2027, juntamente com uma avaliação de impacto de cenários alternativos para a evolução desta política. Estas propostas preveem que a aplicação se inicie em 1 de janeiro de 2021 e referem-se a uma União de 27 Estados-Membros, atenta a notificação do Reino Unido da sua intenção de se retirar da UE e da Euratom ao abrigo do artigo 50.º do Tratado da União Europeia.

3 – A iniciativa menciona, igualmente, que a reforma mais recente da PAC foi decidida em 2013 e posta em prática em 2015. Desde então, o contexto em que essa reforma foi concebida alterou-se significativamente. Em particular:

-os preços dos produtos agrícolas diminuíram significativamente, influenciados por fatores macroeconómicos, tensões geopolíticas e outras forças.

-nas negociações comerciais, tornou-se mais visível que passou a ser dada importância aos acordos multilaterais, em detrimento dos acordos bilaterais, e a União Europeia abriu-se mais aos mercados mundiais.

-a União assinou novos compromissos internacionais - respeitantes, por exemplo, à mitigação das alterações climáticas e aos aspetos gerais do desenvolvimento internacional [através dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações

¹ [COM(2018) 322 final – Regulamento QFP].



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Unidas («ODS»)] –, assim como esforços para dar uma resposta melhor a outros acontecimentos geopolíticos, incluindo a migração.

4 – Neste contexto, a iniciativa refere que a PAC deve, pois, ser modernizada para responder a estes desafios, simplificada para o fazer com um mínimo de encargos administrativos, e deve ser ainda mais coerente com outras políticas da UE, para maximizar o seu contributo para as dez prioridades da Comissão e os ODS. Tal como recordou a Comissão na sua recente Comunicação sobre o QFP, *uma política agrícola comum modernizada terá de apoiar a transição para um setor agrícola inteiramente sustentável e o desenvolvimento de zonas rurais dinâmicas, garantindo alimentos seguros e de alta qualidade a mais de 500 milhões de consumidores.*

5 – A iniciativa menciona, ainda, que na Comunicação adotada em 29 de novembro de 2017, intitulada «*O futuro da alimentação e da agricultura*», a Comissão indicou como as principais prioridades da PAC para o período pós-2020 a elevação do nível de ambição ambiental e de ação climática, uma melhor orientação do apoio e maior confiança no virtuoso nexo Investigação-Inovação-Aconselhamento. Propôs, igualmente, como forma de melhorar o desempenho da PAC, um novo modelo de prestação, para que a política passe a centrar-se no desempenho e não no cumprimento, e para reequilibrar com mais subsidiariedade as responsabilidades da União e as dos Estados-Membros.

6 – Nesta sequência, importa relembrar o artigo 39.º do TFUE que estabelece os objetivos da PAC:

- *Incrementar a produtividade da agricultura, fomentando o progresso técnico, assegurando o desenvolvimento racional da produção agrícola e a utilização ótima dos fatores de produção, designadamente da mão-de-obra;*
- *Assegurar, deste modo, um nível de vida equitativo à população agrícola, designadamente pelo aumento do rendimento individual dos que trabalham na agricultura;*
- *Estabilizar os mercados;*
- *Garantir a segurança dos abastecimentos;*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

- Assegurar preços razoáveis nos fornecimentos aos consumidores.

7 – Por último, sublinha-se a importância deste momento, o momento das negociações do próximo QFP 2021-2027. Espera, pois, que as negociações que estão a decorrer, sejam justas e não prejudiquem Portugal sobretudo no que diz respeito a esta matéria. Aliás a própria iniciativa refere que "(...) *como é atualmente o caso, as regiões menos desenvolvidas devem continuar a beneficiar de taxas de cofinanciamento mais elevadas (...)*".

Atentas as disposições da presente proposta, cumpre suscitar as seguintes questões:

a) Da Base Jurídica

A base jurídica da presente iniciativa é a seguinte:

Artigo 43.º, n.º 2, do TFUE, no que diz respeito às alterações ao Regulamento (UE) n.º 1308/2013; artigo 114.º do TFUE e artigo 118.º, primeiro parágrafo, do TFUE, no que diz respeito às alterações dos Regulamentos (UE) n.º 1151/2012 e (UE) n.º 251/2014; artigo 43.º, n.º 2, e artigo 349.º, no que diz respeito às alterações do Regulamento (UE) n.º 228/2013; artigo 43.º, n.º 2, no que diz respeito ao Regulamento (UE) n.º 229/2013.

b) Do Princípio da Subsidiariedade

A alínea d), do n.º 2 do artigo 4º do TFUE dispõe que a competência no domínio da agricultura é partilhada entre a União e os Estados-Membros, estabelecendo, embora, uma política agrícola comum, cujos objetivos e aplicação são comuns. O atual sistema de aplicação da PAC baseia-se em requisitos pormenorizados ao nível da UE e compreende controlos apertados, sanções e auditorias.

No modelo de prestação proposto pela presente iniciativa, a União estabelece os parâmetros políticos básicos (objetivos da PAC, modalidades gerais de intervenção, requisitos básicos), cabendo aos Estados-Membros maior iniciativa e responsabilidade relativamente ao modo de cumprimento dos objetivos e das metas acordadas.

Maior subsidiariedade permitirá confrontar melhor as condições e necessidades locais com os objetivos e metas em causa.

5



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

É, pois, respeitado o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do TUE.

Do Princípio da Proporcionalidade

Os desafios económicos, ambientais e sociais que enfrentam as explorações agrícolas e as zonas rurais da União exigem uma resposta substancial que faça *jus* à dimensão europeia desses desafios. O maior poder de escolha que será dado aos Estados-Membros, para seleccionar e adaptar os instrumentos disponíveis no âmbito da PAC para cumprir os objetivos, segundo um modelo mais baseado nos resultados, deve tornar ainda menos provável que a PAC exceda um nível adequado de ação.

Deste modo, é respeitado o princípio da proporcionalidade, nos termos do já referido artigo 5º do TUE.

PARTE III – OPINIÃO DO RELATOR

A iniciativa em análise indica que é proposta a continuação do processo de convergência externa dos pagamentos diretos: os Estados-Membros com um nível de apoio médio inferior a 90 % da média da UE devem reduzir gradualmente em 50 % o correspondente diferencial, em seis fases, a partir de 2022. Todos os Estados-Membros contribuirão para o financiamento desta convergência. Isso reflete-se nas dotações dos Estados-Membros para os pagamentos diretos, constantes do anexo IV do Regulamento «Planos Estratégicos da PAC». Portugal é ainda um Estado-membro sem convergência, pelo que se considera positivo o eventual acréscimo no primeiro pilar da PAC para o nosso país.

Contudo, a proposta para o FEADER (segundo pilar da PAC) poderá inviabilizar a convergência alcançada no primeiro pilar. Na verdade, a proposta prevê uma diminuição das taxas de cofinanciamento da UE ao FEADER, à semelhança dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento. À alteração associada à dotação para os tipos de intervenção no âmbito do FEADER, a Comissão entende que permitirá manter inalterado em grande medida o apoio público para as zonas rurais europeias. No nosso entender Portugal não deve aceitar este argumento, pois trata-se de uma nacionalização da PAC (2º pilar), prejudicando os países com menores capacidade financeira. Mais, considerando o recente processo de assistência financeira de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Portugal esperamos que as negociações que estão a decorrer sobre o próximo QFP 2021-2027 não prejudiquem o nosso país sobretudo no que diz respeito a esta matéria. Aliás a própria iniciativa refere que "(...) como é atualmente o caso, as regiões menos desenvolvidas devem continuar a beneficiar de taxas de cofinanciamento mais elevadas (...)"

A este propósito subscrevemos as declarações do Primeiro Ministro de Portugal, quando referiu, no passado mês de junho, que Portugal tem feito um «esforço extraordinário» desde 2011 para reduzir o défice e a dívida, com «muitos constrangimentos orçamentais» e com uma «enorme luta» diária para satisfazer as diferentes necessidades do País na saúde, nas infraestruturas, na segurança, na agricultura, e que «Para que esse esforço seja possível e para ter continuidade não nos podem pedir que dupliquemos o investimento neste setor [agricultura] para diminuir a contribuição de alguns para o conjunto do orçamento da Comissão Europeia».

Entendo ainda que, sendo Portugal um dos EM mais expostos aos efeitos das alterações climáticas, como é exemplo o verão de 2017 e as consequências dos incêndios rurais, a diminuição de verbas na PAC e na Coesão vão no sentido oposto ao discurso da Europa. É muito difícil de perceber os critérios da EU na atribuição de verbas.

PARTE IV - PARECER

Em face dos considerandos expostos, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

- 1 – A presente iniciativa não viola os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União e o proposto não excede o necessário para tal.
- 2 – Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído, no entanto, sugere-se que a comissão competente em razão da matéria prossiga o



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

acompanhamento da presente iniciativa, nomeadamente através de troca de informação com o Governo.

Palácio de S. Bento, 20 de setembro de 2018

O Deputado Autor do Parecer


(António Ventura)

A Presidente da Comissão

(Regina Bastos)